



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ

**APROVADO**

Em: 05/05/2023

Ayrtan Silva Almeida  
Responsável

PARECER Nº 031/2023

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023 DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA E  
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Diretora, que “**altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA., e dá outras providências**”.

A Mesa Diretora da Câmara, apresentou o Projeto de Resolução Nº 001/2023 de sua autoria à Câmara Municipal, no dia 25 de abril de 2023, em que foi dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de abril e em seguida encaminhado tempestivamente à Comissão Permanente, CCJ, seguindo as normas regimentais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz para análise e parecer.

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria visa alterar e acrescentar dispositivos no Regimento Interno próprio,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER**

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA., sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a Lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 22 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno (ora atualizado), dispendo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

No tocante à proposição, o Regimento Interno estabelece o que segue:

**Art. 149.** Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de (art. 30, IV; 98, § 3º, I e 27):

**I - estabelecimento e alteração do Regimento Interno;**

(...)

(...)

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Luzia do Paruá/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**CONCLUSÃO E VOTO:**

*Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.*

Em termos gerais, trata-se de proposição que dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecendo os termos Orgânicos e Regimentais, e que em tese, não há criação ou aumento de despesas a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

No mais, deve-se destacar que, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**O referido Projeto de Resolução não recebeu emendas ou substitutivos.**

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**  
RELATOR da CCJ



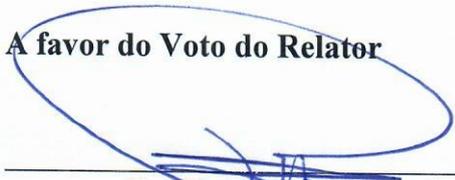
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO – CCJ, AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

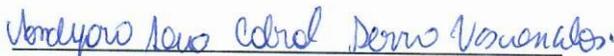
**CCJ:**

**A favor do Voto do Relator**

**Contra o Voto do Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Raimundo Fernandes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Raimundo Fernandes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 02 de maio de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER DA CCJ Nº 031/2023, AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

**TURNO: ÚNICO**

**Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2023**

**FAVORÁVEL AO PARECER Nº 031/  
2023 DA COMISSÃO – CCJ  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PR**

**CONTRÁRIO AO PARECER Nº 031/  
2023 DA COMISSÃO – CCJ  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PR**

- 1 João Carlos Borges \_\_\_\_\_
- 2 Lucinete Costa Santos \_\_\_\_\_
- 3 Raimundo Fernandes \_\_\_\_\_
- 4 Amelyas deus Colred Barros Vazconcelos \_\_\_\_\_
- 5 Belânia de Jesus Amadoris Soares \_\_\_\_\_
- 6 Abraão de S. S. S. \_\_\_\_\_
- 7 João de Ribamar Costa \_\_\_\_\_
- 8 Geane Costa de Albuquerque \_\_\_\_\_
- 9 Newton F. Viana \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_